

LEI Nº 2.300 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao Meio Ambiente no currículo das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental da rede pública e privada do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

A **PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das suas atribuições que são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, bem como as escolas de ensino privado, deverão incluir, nos respectivos componentes curriculares, conteúdos programáticos de informação e orientação sobre a temática da educação ambiental, com ênfase na conscientização para preservação dos igarapés, águas, fauna, flora, rios, peixe e a floresta amazônica.

Art. 2º O conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática da educação ambiental a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As secretarias mencionadas no artigo anterior realizarão campanhas educativas junto às escolas com o objetivo de conscientizar alunos, professores e comunidade local acerca da importância do tema.

Parágrafo único. As campanhas previstas no *caput* incluirão a realização de palestras, seminários e atividades interdisciplinares, com a participação da família e comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Rio Branco-Acre, 10 de agosto de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco